



Conselho Federal de Enfermagem

RESOLUÇÃO COFEN Nº 206/97

A Presidente do Conselho Federal de Enfermagem, em conjunto com o 1º Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a MP Nº 1.549-36, em seu art. 58, parágrafo 1º,

CONSIDERANDO que a norma acima citada não revogou a maioria dos preceitos contidos na Lei nº 5.905/73, excetuando-se as disposições em contrário;

CONSIDERANDO a transformação dos Conselhos de Enfermagem em Entidades paraestatais, de direito privado;

CONSIDERANDO deliberação do Plenário do COFEN em sua ROP Nº 260.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Estatuto do Sistema COFEN/CORENs, que encontra-se anexo ao presente ato.

Art. 2º - Os Conselhos Regionais de Enfermagem deverão elaborar seus regimentos internos, guardando consonância com o Estatuto ora aprovado, encaminhando-os para homologação do COFEN, acompanhado da respectiva ata do plenário que o aprovou, no prazo máximo de até 30/01/98.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Resolução COFEN Nº 52/79.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1997

Iva Maria Barros Ferreira
IVA MARIA BARROS FERREIRA
COREN-PI Nº 39.035
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Nelson da Silva Parreira
NELSON DA SILVA PARREIRA
COREN-GO Nº 19.377
PRIMEIRO SECRETÁRIO



Conselho Federal de Enfermagem

RESOLUÇÃO COFEN Nº 206/97

A Presidente do Conselho Federal de Enfermagem, em conjunto com o 1º Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a MP Nº 1.549-36, em seu art. 58, parágrafo 1º,

CONSIDERANDO que a norma acima citada não revogou a maioria dos preceitos contidos na Lei nº 5.905/73, excetuando-se as disposições em contrário;

CONSIDERANDO a transformação dos Conselhos de Enfermagem em Entidades paraestatais, de direito privado;

CONSIDERANDO deliberação do Plenário do **COFEN** em sua ROP Nº 260.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Estatuto do Sistema **COFEN/CORENs**, que encontra-se anexo ao presente ato.

Art. 2º - Os Conselhos Regionais de Enfermagem deverão elaborar seus regimentos internos, guardando consonância com o Estatuto ora aprovado, encaminhando-os para homologação do **COFEN**, acompanhado da respectiva ata do plenário que o aprovou, no prazo máximo de até 30/01/98.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Resolução **COFEN** Nº 52/79.

Publicado no NN de Maio/Dezembro/97 - Ano XX - Número 02.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1997

Iva Maria Barros Ferreira
IVA MARIA BARROS FERREIRA
COREN-PI Nº 39.035
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Nelson da Silva Parreira
NELSON DA SILVA PARREIRA
COREN-GO Nº 19.377
PRIMEIRO SECRETÁRIO

di N - Maio/Dezembro - n.º 02 - Ano XX

ESTATUTO DO SISTEMA COFEN/CORENs**TÍTULO I**

Das Instituições, Objetivos e Fins

CAPÍTULO I

Finalidade, Sede, Foro e Organização



Art. 1º - O Sistema COFEN/CORENs, criado pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, prestador de atividades de serviço público, dotado de personalidade jurídica privada e forma federativa, constituído pelo conjunto dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, que tem por finalidade a normatividade, disciplina e fiscalização do exercício da Enfermagem e de suas atividades auxiliares em todo o território nacional.

Art. 2º - O Conselho Federal ao qual ficam subordinados os Conselhos Regionais, terá jurisdição em todo território nacional, e sede a Rua da Glória, 190/602 e foro na cidade do Rio de Janeiro.

§ 1º - O Conselho Federal de Enfermagem, tendo recursos, poderá transferir-se para a capital da República.

§ 2º - Os Conselhos Regionais de Enfermagem, órgãos executores da disciplina e fiscalização profissional, tem jurisdição no Distrito Federal, e Estados onde se localizam, e sede e foro nas respectivas capitais.

Art. 3º - São órgãos do Sistema:

- I - Conselho Federal de Enfermagem;
- II - Conselhos Regionais de Enfermagem;
- III - Assembléia Geral dos Delegados Regionais;
- IV - Assembléias Gerais dos Conselhos Regionais.

Art. 4º - O Conselho Federal de Enfermagem com jurisdição em todo o território nacional, é o órgão central e normativo do Sistema COFEN/CORENs, funcionando ademais, seu Plenário como Tribunal Superior de Ética nos casos previstos em lei e nos Códigos de Ética e de Processo Ético.

Art. 5º - Cada Conselho Regional elegerá seu Presidente, Secretário e Tesoureiro, admitida a criação de cargos de Vice- Presidente, Segundo Secretário e Segundo Tesoureiro, para os Conselhos com mais de doze membros.

§ 1º - O mandato dos membros dos Conselhos Regionais será honorífico e terá duração de três anos, admitida uma reeleição.

§ 2º - Os Conselhos Regionais serão compostos com um mínimo de 05 (cinco) a um máximo de 21 (vinte e um) Conselheiros, e outros tantos Suplentes, de nacionalidade brasileira, na proporção de 3/5 (três quintos) de Enfermeiros e 2/5 (dois quintos) das demais categorias de Enfermagem reguladas em lei, e o número será sempre ímpar, sendo sua fixação determinada pelo Conselho Federal de Enfermagem.



Art. 6º - Os Regimentos Internos dos CORENs guardarão correspondência com o Estatuto e Regimento do **COFEN**, observadas as prerrogativas deste, estabelecidas em lei.

§ 1º - O exercício da função de Conselheiro e a suplência do Conselho Federal de Enfermagem são incompatíveis com o exercício da função de Conselheiro e com a suplência do Conselho Regional de Enfermagem.

§ 2º - O Conselho Federal e os Conselhos Regionais deverão reunir-se, pelo menos, uma vez mensalmente, observadas as condições financeiras.

§ 3º - O Conselheiro que faltar cinco reuniões, durante o ano civil, sem licença prévia do respectivo Conselho, perderá o mandato.

Art. 7º - A Assembléia Geral dos Delegados Regionais é constituída pelo conjunto dos Delegados dos Conselhos Regionais, deliberando pelo voto da maioria de seus integrantes, a ela competindo eleger os Conselheiros e Suplentes do Conselho Federal, bem como julgar em grau de recurso, as Decisões proferidas em primeira instância pelo COFEN em processo ético.

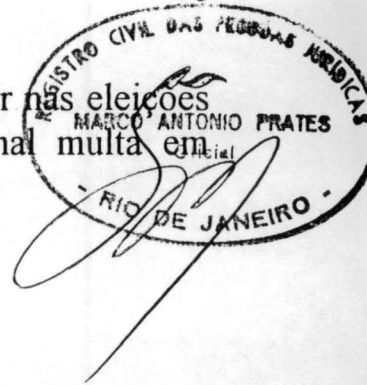
Parágrafo único - A Assembléia Geral dos Delegados Regionais, que terá Regimento próprio, é convocada pelo Presidente do COFEN, por deliberação do seu Plenário.

Art. 8º - A Assembléia Geral do Conselho Regional, constituída pelos profissionais nele inscritos, é convocada pelo Presidente deste para eleição dos Conselheiros e Suplentes dos CORENs, através do voto secreto e obrigatório, em época determinada pelo COFEN, segundo as normas por este estabelecida.

§ 1º - Para a eleição referida neste artigo serão organizadas chapas separadas, uma para Enfermeiros e outra para os demais profissionais de Enfermagem, podendo votar em cada chapa, respectivamente, os profissionais da categoria contida nas mesmas.

Handwritten signature

§ 2º - Ao eleitor que, sem causa justa, deixar de votar nas eleições referidas neste artigo, será aplicada pelo Conselho Regional multa em importância correspondente ao valor da anuidade.



CAPÍTULO II

A subordinação hierárquica dos CORENs ao COFEN

Art. 9º - Os Conselhos Regionais possuem autonomia administrativa e financeira, observada a subordinação ao Conselho Federal estabelecida no art. 3º da Lei nº 5.905/73.

Art. 10 - A subordinação hierárquica dos Conselhos Regionais ao Conselho Federal efetiva-se por:

I - exata e rigorosa observância às determinações do **COFEN**, especialmente através:

a) do imediato e fiel cumprimento de seus Acórdãos, Resoluções, Decisões e outros atos normativos.

b) da remessa, rigorosamente dentro dos prazos fixados, das prestações de contas, organizadas de acordo com as normas legais, para análise e aprovação pelo Plenário do **COFEN**;

c) da remessa mensal do balancete de receita e despesa referente ao mês anterior;

d) da remessa, dentro dos prazos fixados, das quotas de receitas pertencentes ao **COFEN**;

e) do pronto atendimento aos pedidos de informação;

f) do atendimento às diligências determinadas;

II - colaboração permanente nos assuntos ligados à realização das finalidades do Sistema **COFEN/CORENs**.

Art. 11 - O Presidente de **COREN** que não cumprir ou não fizer cumprir, com rigorosa exação, as obrigações previstas no artigo anterior, fica sujeito às seguintes penalidades, impostas pelo **COFEN**, em virtude do disposto no art. 8º, inciso IV, da Lei nº 5.905/73, observada a seguinte gradação, de acordo com a gravidade da falta:

I - advertência escrita;

II - repreensão;

III - suspensão até 60 (sessenta) dias;

IV - destituição do cargo.

§ 1º - As mesmas penalidades poderão ser aplicadas a Presidente ou Conselheiro que praticar ato:

Handwritten signature

a) em descumprimento de norma legal ou regimental, especialmente quanto à observância dos limites de suas atribuições relacionadas com a disciplina e fiscalização do exercício profissional;

b) ofensivo ao decoro ou à dignidade dos Conselhos Federal e Regionais ou de seus membros.

§ 2º - A substituição do Presidente ou Conselheiro suspenso ou destituído observará as normas estabelecidas nos Regimentos Internos do respectivo COREN, COFEN ou fixadas no presente Estatuto, se for o caso.

Art. 12 - O Conselho Federal poderá determinar a desativação de COREN em caso da respectiva situação financeira assim o exigir, bem como estender a jurisdição de COREN sobre a área de COREN desativado.

Parágrafo Único - Por ter sido criado por lei ordinária, somente norma equivalente poderá dispor sobre a dissolução do Sistema COFEN/CORENs, e sobre a destinação de seu patrimônio.

TÍTULO II

Do Conselho Federal de Enfermagem

CAPÍTULO I

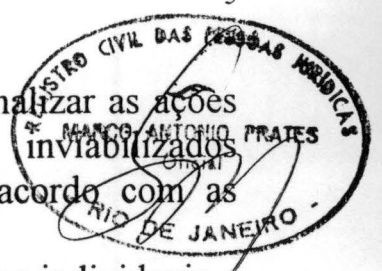
Da competência

Art. 13 - Compete ao Conselho Federal:

- I - aprovar seu regimento interno e os dos Conselhos Regionais;
- II - instalar os Conselhos Regionais;
- III - elaborar o Código de Ética e de Processo Ético de Enfermagem e alterá-los, quando necessário, ouvidos os Conselhos Regionais;
- IV - baixar provimentos e expedir instruções para uniformidade de procedimentos e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;
- V - dirimir as dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais
- VI - apreciar, em grau de recurso, as decisões dos Conselhos Regionais;
- VII - instituir o modelo das carteiras profissionais de identidade e as insígnias da profissão;
- VIII - homologar, suprir ou anular atos dos Conselhos Regionais;
- IX - aprovar anualmente as contas e as propostas da instituição até 31 de março de cada ano;
- X - promover estudos e campanhas para aperfeiçoamento profissional;
- XI - publicar anualmente os relatórios de seus trabalhos;
- XII - convocar e realizar as eleições para sua Diretoria;



W. B. S. M.



XIII - Adotar as providências necessárias para normalizar as ações dos Conselhos Regionais, que estiverem administrativamente, financeiramente, ou agindo em desacordo com as normas que regem o Sistema.

XIV - representar em juízo ou fora dele os interesses individuais e coletivos dos integrantes da categoria, independente de autorização;

XV - ajuizar ação direta de inconstitucionalidade de normas legais e atos normativos, ação civil pública, mandado de segurança coletivo, mandado de injunção e demais ações cuja legitimação lhe seja outorgada por lei;

XVI - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas por Lei, e pelo seu Plenário.

CAPÍTULO II

Da gestão financeira

Art. 14 - A receita do Conselho Federal de Enfermagem será constituída de:

- I - um quarto da taxa de expedição das carteiras profissionais;
- II - um quarto das multas aplicadas pelos Conselhos Regionais;
- III - um quarto das anuidades recebidas pelos Conselhos Regionais;
- IV - um quarto de outras receitas dos Conselhos Regionais;
- V - doações e legados;
- VI - subvenções;
- VII - rendas eventuais

§ 1º - Na receita do Conselho Federal de Enfermagem não estão incluídas as fontes de receitas previstas nos incisos IV, V e VI do art. 16 da Lei nº 5.905/73.

§ 2º - Na organização dos quadros distintos para inscrição de profissionais o Conselho Federal de Enfermagem adotará como critério, no que couber, o disposto na Lei 7.498/86 e seu Decreto regulamentador de nº 94.406/87

CAPÍTULO III

Da Estrutura

Art. 15 - É a seguinte a estrutura do COFEN:

- I - Plenário, órgão deliberativo;
- II - Diretoria, órgão executivo;
- III - Comissão de Tomada de Contas, órgão consultivo e fiscal;

Handwritten signature or mark in the bottom right corner.

CAPÍTULO IV

Do Plenário

Seção I

A composição e a competência

Art. 16 - O Plenário, Órgão de deliberação máxima do Sistema COFEN/CORENs, é composto por 9 (nove) membros, Enfermeiros, de nacionalidade brasileira, aos quais é atribuído o título de Conselheiro, eleitos pela Assembléia Geral dos Delegados Regionais.

Parágrafo único - O mandato dos membros do Conselho Federal será honorífico e terá duração de três anos, admitida uma reeleição.

Art. 17 - Ao Plenário compete:

- I - aprovar os regimentos do COFEN e dos CORENs;
- II - decidir sobre a instalação de Conselho Regional;
- III - elaborar o Código de Ética e de Processo Ético de Enfermagem e instrumentos complementares, bem como alterá-los, ouvidos os CORENs;
- IV - deliberar sobre provimentos e instruções a serem baixados com vista à uniformidade de procedimento e regular funcionamento dos Conselhos Regionais;
- V - estabelecer diretrizes gerais para disciplina e fiscalização do exercício profissional e ocupacional na área da Enfermagem;
- VI - dirimir dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais quanto às finalidades da Entidade e aos atos baixados pelo COFEN;
- VII - conferir atribuições aos CORENs, respeitadas as finalidades destes;
- VIII - julgar, em grau de recurso, as decisões dos Conselhos Regionais;
- IX - deliberar sobre o modelo das carteiras e cédulas profissionais e ocupacionais de identidade e sobre as insígnias das profissões e ocupações compreendidas na Enfermagem;
- X - homologar, suprir ou anular atos dos Conselhos Regionais;
- XI - deliberar sobre estudos e campanhas com vista ao aprimoramento profissional e ocupacional na área da Enfermagem;
- XII - deliberar a respeito dos meios de colaboração com os poderes constituídos em assuntos pertinentes à área de atuação do Sistema COFEN/CORENs;



Handwritten signature

XIII - deliberar, na área de sua competência, sobre alteração, inovação e suplementação de legislação de interesse da Enfermagem nas áreas de assistência, ensino e pesquisa;

XIV - deliberar sobre a Política do Sistema COFEN/CORENS, diz respeito ao disciplinamento e ao exercício profissional e ocupacional;

XV - zelar pela aplicação dos instrumentos legais que regulam o exercício profissional e ocupacional;

XVI - julgar os processos éticos de sua competência originária e, em grau de recurso, os de competência dos Conselhos Regionais;

XVII - deliberar sobre os assuntos de interesse do exercício da Enfermagem, promovendo as medidas necessárias à defesa do bom nome da mesma, bem como daqueles que a exerce legalmente;

XVIII - estabelecer as especialidades na área da Enfermagem e as condições mínimas de qualificação para fins de registro de títulos e inscrição de especialistas;

XIX - organizar quadros distintos para inscrição de profissionais e autorização de ocupacionais na área da Enfermagem;

XX - estabelecer as atribuições das categorias ocupacionais;

XXI - deliberar sobre normas para o processamento das eleições dos Conselheiros e suplentes do **COFEN** e dos **CORENS**, fixar época para sua realização, homologar as eleições dos **CORENS** e proclamar os respectivos resultados;

XXII - eleger os dirigentes do **COFEN** e estabelecer a ordem de precedência a ser observada quando da convocação de suplente para a substituição de membros da Comissão de Tomada de Contas, em caso de vacância ou impedimento, e, para efeito de "quorum", na hipótese de ausência de Conselheiro à reunião do Plenário;

XXIII - designar Conselheiros, suplentes e dirigentes para os Conselhos Regionais, indicados por estes, com vistas ao seu bom funcionamento;

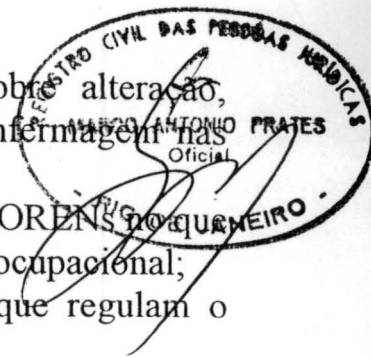
XXIV - decidir sobre renúncia, vacância, destituição e licença de Conselheiros e dirigentes do Conselho Federal, bem como aplicar-lhes penalidades;

XXV - homologar renúncia, vacância, destituição e licença de Conselheiro, suplente ou dirigente de **COREN**;

XXVI - aplicar as penalidades estabelecidas no artigo 11 observado o disposto em seus incisos e parágrafos;

XXVII - deliberar sobre os critérios dos valores das anuidades a serem recolhidas pelos profissionais de Enfermagem e pelas empresas que executam atividades de Enfermagem;

XXVIII - autorizar a celebração, pelo **COFEN** e pelos **CORENS**, de acordos, filiação, convênios e contratos de assistência técnica e



Antônio

financeira com Órgãos ou Entidades Públicas e Privadas, nacionais e internacionais;

XXIX - autorizar a concessão de distinções e honrarias em nome do Sistema COFEN/CORENs;

XXX - autorizar a criação de câmaras técnicas;

XXXI - deliberar sobre realização de eventos científicos e culturais, voltados para as questões da Enfermagem;

XXXII - aprovar a política de recursos humanos do COFEN, criar cargos, funções e assessorias, fixar salários e gratificações, autorizar a execução de serviços especiais e a contratação de serviços técnicos especializados;

XXXIII - Aprovar e divulgar:

a) anualmente, a proposta orçamentária do COFEN e dos CORENs;

b) as reformulações de orçamento do COFEN e dos CORENs;

c) o Relatório anual do COFEN.

XXXIV - apreciar os Relatórios anuais dos CORENs

XXXV - autorizar a abertura de créditos adicionais, especiais ou suplementares;

XXXVI - Auditar as contas do Sistema COFEN/CORENs;

XXXVII - julgar anualmente a prestação de contas do COFEN e dos CORENs;

XXXVIII - fazer publicar:

a) o orçamento do COFEN e os dos CORENs;

b) a proclamação do resultado das eleições do COFEN e dos CORENs;

c) os atos oficiais do COFEN de interesse da Enfermagem;

XXXIX - homologar as tabelas de cargos, salários e honorários, elaboradas pelos CORENs;

XL - aprovar o programa de intercâmbio com Entidades congêneres, brasileiras e estrangeiras, e fazer representar a Entidade em conclaves nacionais e internacionais;

XLI - participar na elaboração e execução da política de saúde;

XLII - deliberar sobre as competências dos dirigentes do Sistema COFEN/CORENs;

XLIII - designar o dirigente do boletim oficial do COFEN;

XLIV - promover a instalação e organização dos Conselhos Regionais e acompanhar o funcionamento dos mesmos, velando pela sua regularidade e uniformidade de procedimentos;

XLV - deliberar sobre a representação do Sistema COFEN/CORENs e do COFEN, judicial e extrajudicialmente, perante os Poderes Públicos, em solenidades e em todas as relações com terceiros, podendo designar representantes e procuradores;



Handwritten signature

XLVI - interpretar este Estatuto, suprir suas lacunas e omissões;

XLVII - exercer outras atribuições que lhe são conferidas em Lei e por este Estatuto;



Seção II

As reuniões

Art. 18 - O Plenário reúne-se ordinária ou extraordinariamente, com a presença mínima de 5 (cinco) Conselheiros.

Parágrafo único - O Plenário do COFEN é convocado pela Presidência ou por solicitação subscrita por 2/3 (dois terços) de seus componentes, com pauta definida.

Art. 19 - Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, os suplentes e, quando convidadas, outras pessoas, a critério do Colegiado.

Parágrafo único - As reuniões do Plenário, quando não secretas, poderão ser assistidas pelo público em geral, sem direito a voz, observadas a ordem e a solenidade do recinto e os meios necessários para assegurá-las.

Art. 20 - A pauta da reunião do Plenário, bem como a condução de seu trabalho, será disciplinada no Regimento Interno.

Seção III

As deliberações

Art. 21- A deliberação do Plenário será formalizada mediante:

I - **ACÓRDÃO**, quando se tratar de decisão em processo ético, proferida pelo Plenário como Tribunal Superior de Ética;

II - **RESOLUÇÃO**, quando se tratar de matéria de caráter normativo, de competência do **COFEN**;

III - **DECISÃO**, quando se tratar de disposição conclusiva a respeito de caso concreto, circunscrito a determinado setor de interesse do **COFEN**, de **COREN** ou de profissional ou ocupacional da área de Enfermagem.

Parágrafo único - A deliberação será lavrada:

a) em instrumento incluso ao respectivo processo ético, no caso do inciso I do presente dispositivo, assinado pelo Presidente e pelo Relator ou, vencido este, pelo Conselheiro designado pelo Presidente;

b) em instrumento independente, assinado pelo Presidente e Primeiro Secretário, no caso do inciso II deste artigo;

Handwritten signature

c) em instrumento incluso ao processo respectivo, assinado pelo Presidente e Primeiro Secretário, no caso do inciso III, também do presente artigo.



CAPÍTULO V

A Diretoria

Seção I

A composição e a competência

Art. 22 - A Diretoria, composta por 6 (seis) membros eleitos pelo Plenário dentre seus Conselheiros, é composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Tesoureiros, e reúne-se por convocação da Presidência do COFEN ou por subscrição de no mínimo 4 (quatro) de seus componentes.

Parágrafo único - O mandato dos membros da Diretoria é de 18 (dezoito) meses, admitida uma reeleição.

Art. 23 - À Diretoria compete:

- I - administrar o COFEN;
- II - elaborar plano de metas anual do COFEN submetendo-o à aprovação do Plenário;
- III - promover a instrução dos processos a serem submetidos à deliberação do Plenário;
- IV - promover a execução das deliberações do Plenário;
- V - tomar medidas urgentes em defesa da Classe, do Sistema COFEN/CORENs e do COFEN;
- VI - contratar a fabricação das carteiras e cédulas profissionais e ocupacionais de identidade e manter controle de sua distribuição aos CORENs;
- VII - apresentar ao Plenário:
 - a) a proposta orçamentária do COFEN para o exercício subsequente;
 - b) as reformulações do orçamento, quando necessárias, bem como as propostas de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares;
 - c) os balancetes e processos de prestação de contas.
- VIII - padronizar os impressos de uso do Sistema COFEN/CORENs;

Marcos Antonio Prates



IX - aprovar o registro dos títulos de habilitação profissional e os das especialidades na área da Enfermagem;

X - organizar e manter atualizado cadastro, de âmbito nacional, relativo aos profissionais inscritos, definitivo, provisório e remido dos autorizados;

XI - manter sob sua guarda o acervo do antigo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, do Ministério da Saúde, relativo ao pessoal de Enfermagem; e

XII - julgar recurso de empregado do COFEN, em caso de penalidade aplicada pela Presidencia.

XIII - designar membro "ad hoc" para desempenho de funções;

XIV - designar relatores de processos a serem julgados pelo Plenário ou pela Diretoria;

XV - indicar as chefias dos órgãos de apoio, os assessores, os integrantes de comissões especializadas, de câmaras técnicas e contratar o pessoal com ou sem vínculo empregatício, submetendo tais atos a aprovação do Plenário;

XVI - autorizar férias, conceder licenças, exceto as relativas a tratamento de saúde, dispensar serviços, rescindir contratos, fazer elogios e aplicar penalidades;

Seção II

Atribuições dos dirigentes

Art. 24 - Ao Presidente incumbe:

I - supervisionar as atividades do Sistema COFEN/CORENs, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as determinações do Plenário e da Diretoria;

II - velar pelo livre exercício da Enfermagem;

III - velar pela dignidade e independência do Sistema COFEN/CORENs;

IV - representar o Sistema COFEN/CORENs junto a Órgãos Regionais Públicos e privados, quando a regionalização abranger área jurisdicionada por mais de um COREN;

VII - orientar os Presidentes dos CORENs em matéria da competência destes, quando solicitado, velando pela execução dos Acórdãos, Resoluções e Decisões do Plenário do COFEN;

VIII - propor ao Plenário a Política a ser observada pelo Sistema COFEN/CORENs no que diz respeito ao disciplinamento e ao exercício profissional e ocupacional na área da Enfermagem;

X - convocar a Assembléia Geral dos Delegados Regionais, por deliberação do Plenário;

Handwritten signature



- XI - presidir as reuniões do Plenário e da Diretoria;
- XII - convocar suplente para substituir Conselheiro na ocorrência de falta, impedimento ou vacância;
- XIII - dar posse:
- a) aos profissionais eleitos para o exercício dos cargos de Conselheiros Federais;
 - b) aos Conselheiros eleitos para os cargos da Diretoria;
 - c) aos integrantes da Comissão de Tomada de Contas;
 - d) ao Presidente de COREN designado;
- XIV - assinar os Acórdãos com o Relator ou Conselheiro designado na forma do disposto na alínea "a" do parágrafo único do art. 21 ;
- XV - assinar, com o Primeiro Secretário, as Resoluções, Decisões, Portarias e atas do Plenário e, com o Segundo Secretário, as atas da Diretoria;
- XVI - conceder vista de processo;
- XVII - encaminhar ao Plenário o projeto de orçamento do COFEN, em conjunto com a Primeira Tesouraria;
- XVIII - autorizar e supervisionar a execução do orçamento do COFEN, juntamente com a Primeira Tesouraria;
- XIX - movimentar, em conjunto com a Primeira Tesouraria, as contas bancárias do COFEN, assinando cheques e tudo mais que seja exigido para o referido fim, incluindo requisição de talonários, cópia de cheques e expedientes dirigidos às instituições financeiras;
- XX - proferir voto de qualidade;
- XXI - decidir, "ad referendum" do Plenário ou da Diretoria, os casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências, obrigatoriamente submetendo a matéria a apreciação do Plenário ou da Diretoria, na primeira reunião subsequente;
- XXII - elaborar, com a Primeira Secretaria, o Relatório Anual do COFEN e apresentá-lo ao Plenário, para análise e aprovação até 31 de março do ano subsequente;
- XXIII- exercer outras atividades de sua incumbência determinadas pela legislação em vigor, pelo presente Estatuto, Plenário e/ou Diretoria.

Art. 25 - Ao Vice-Presidente incumbe:

- I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos eventuais;
- II - colaborar com o Presidente nas atribuições deste;
- III - dar posse ao Presidente reeleito.
- IV - exercer outras atividades de sua competência determinadas por este Estatuto, Plenária, Diretoria e/ou Presidência.

Art. 26 - Ao Primeiro Secretário incumbe:

- I - substituir:

Marcos Antonio Prates



a) o Presidente, na ausência concomitante deste Presidente, ocasionadas por falta ou impedimento eventual;

b) o Segundo Secretário, no caso de falta à reunião da Diretoria;

II - assinar, com o Presidente, as Resoluções, Decisões, Portarias e outros atos do **COFEN**, exceto no caso a que se refere a alínea "a" do parágrafo único do artigo 21;

III - secretariar as reuniões do Plenário, elaborar as respectivas atas e assiná-las com o Presidente e demais Conselheiros que assim o desejarem;

IV - elaborar, com o Presidente, o Relatório Anual do **COFEN**;

V - exercer outras atividades de sua competência determinadas por este Estatuto, Plenária, Diretoria e/ou Presidência

Art. 27 - Ao Segundo Secretário incumbe:

I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos eventuais;

II - secretariar as reuniões da Diretoria, elaborar as respectivas atas e assiná-las com o Presidente e demais Conselheiros que assim o desejarem;

III - cooperar com Primeiro Secretário no desempenho das atribuições deste, quando solicitado.

IV - exercer outras atividades de sua competência determinadas por este Estatuto, Plenária, Diretoria e/ou Presidência

Art. 28 - Ao Primeiro Tesoureiro incumbe:

I - elaborar e apresentar à Diretoria, em conjunto com a Presidência, a proposta orçamentária do **COFEN**;

II - movimentar, com o Presidente, as contas bancárias, assinando cheques e tudo mais que seja exigido para esse fim, incluindo requisição de talonário, cópia de cheques e expedientes dirigidos às instituições financeiras.

III - assinar, com o Presidente, os balancetes e as propostas orçamentárias do **COFEN**, bem como os demais documentos necessários à administração financeira deste;

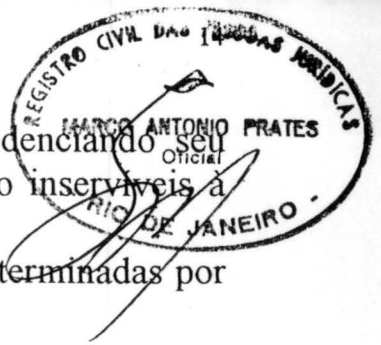
IV - exercer outras atividades de sua competência determinadas por este Estatuto, Plenária, Diretoria e/ou Presidência.

Art. 29 - Ao Segundo Tesoureiro incumbe:

I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos eventuais;

II - cooperar com o Primeiro Tesoureiro, quando solicitado.

Handwritten signature



III - elaborar anualmente a relação de bens, providenciando seu tombamento, bem como as alienações dos mesmos, quando inservíveis à Entidade.

IV - exercer outras atividades de sua competência determinadas por este Estatuto, Plenária, Diretoria e/ou Presidência

CAPÍTULO V

A Comissão de Tomada de Contas

Art. 30 - A Comissão de Tomada de Contas (CTC) é integrada pelos 3 (três) Conselheiros que não participam da composição da Diretoria, atuando como órgão assessor do plenário do COFEN.

§ 1º - Está impedido de integrar a CTC o ex-membro da Diretoria cujas contas relativas à respectiva gestão não tenham sido aprovadas pelo Plenário.

§ 2º - Os membros da CTC tomam posse na mesma reunião em que são eleitos e empossados os membros da Diretoria;

§ 3º - O mandato dos membros da CTC é de 18 (dezoito) meses, coincidente com os dos membros da Diretoria;

§ 4º - O membro da CTC pode ser substituído por suplente de Conselheiro, em eventual impedimento;

§ 5º - Os trabalhos realizados nas reuniões da CTC devem constar em ata aprovada por seus membros;

Art. 31 - À Comissão de Tomada de Contas compete:

I - opinar, mediante parecer escrito, sobre os balancetes e processos de tomada de contas do Sistema COFEN/CORENs, fazendo referência ao resultado das seguintes verificações;

- a) recebimento das rendas integrantes da receita;
- b) regularidade do processamento e da documentação comprobatória do recebimento de legados, doações e subvenções;
- c) regularidade do processamento de aquisições, alienações e baixas de bens patrimoniais;
- d) regularidade da documentação comprobatória das despesas pagas.

II - pronunciar-se, mediante parecer escrito, sobre a proposta orçamentária apresentada pela Diretoria, devolvendo-a ao Plenário até 15 (quinze) dias antes da segunda reunião ordinária do ano;

III - fiscalizar, periodicamente, os serviços de Tesouraria e Contabilidade do Sistema COFEN/CORENs, examinando livros e demais documentos relativos à gestão financeira;

Handwritten signature

IV – Os pareceres da CTC deverão ser submetidos ao plenário, para avaliação.

V – A CTC deverá, sempre que possível, apresentar relatório de suas atividades, em reunião plenária.

Parágrafo único - Poderá a CTC solicitar à Presidência todos os elementos que julgar necessários ao desempenho de suas atribuições, inclusive assessoramento técnico.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais e Transitórias

~~Art. 32 - Os Conselhos Regionais de Enfermagem terão prazo de até 30 de janeiro de 1998 para adaptarem seus Regimentos Internos, respeitados os princípios estabelecidos no presente Estatuto do Sistema COFEN/CORENs, encaminhando-os ao COFEN para análise, visando sua homologação, consoante as determinações contidas no artigo 58, § 6º da MP nº 1.549-36, publicada no D.O.U. de 07.11.97,.~~

Art. 33 - Ficam convalidados todas as Resoluções, Decisões, Portarias e demais atos aprovados pelo Plenário do COFEN, com base na legislação ou normas anteriores, salvo aquelas que conflitem com o presente Estatuto.

Parágrafo único - O Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem define os atos caracterizadores de violação Ética e estabelece as penalidades correspondentes, bem como o valor das multas. Inclui-se entre os instrumentos complementares referidos no inciso III do artigo 17, e faz parte integrante do presente Estatuto, independentemente de transcrição.

Art. 34 - O presente Estatuto foi aprovado pelo Plenário do COFEN em sua 260ª ROP em cumprimento à Medida Provisória nº 1.549-36, publicada D.O.U. de 07/11/97, podendo ser alterado pela vontade da maioria simples dos componentes do plenário.

Art. 35 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do COFEN.

J. B. F. de
02B 61238

M. F. F. F. F.